



PORTARIA Nº 001, DE 22 DE MAIO DE 2019.

A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve criar, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, a **REDE DE COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA**, que terá entre suas atribuições a melhoria da comunicação interna e externa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Rede de Comunicação Legislativa será formada por dez profissionais da área de Comunicação Social, sendo todos servidores, efetivos ou comissionados, do Poder Legislativo Estadual. A escolha dos integrantes se dará da seguinte forma:

§ 1º O Secretário de Comunicação Social indicará cinco servidores lotados na Secretaria de Comunicação (Secom) para a composição da Rede. Estes servidores representarão, nas reuniões e na constituída Rede, os interesses da Secom, bem como responderão pelos pleitos e decisões referentes à Comunicação Institucional da Casa, que envolve TV, Web, Redes Sociais, Comunicação Interna e as Relações com a Imprensa e com demais setores da sociedade;

§ 2º Cada gabinete deverá indicar UM ASSESSOR da área de Comunicação Social para a composição da Rede. A indicação deverá ser feita pelo próprio deputado, por meio de ofício, ao Secretário de Comunicação Social, em até cinco dias úteis após receber, da Secretaria de Comunicação Social, documento solicitando a referida indicação. Não sendo indicado qualquer nome dentro do prazo estabelecido, constar-se-á o desinteresse do gabinete em ter um representante no conselho.

§ 3º Os assessores de Comunicação indicados pelos gabinetes elegerão, entre eles, cinco colegas para compor a referida comissão, em posições de titularidade, e outros dois, em posição de suplência para eventual substituição.

§ 4º A eleição dos assessores de comunicação que comporão a Rede será realizada no início de cada sessão legislativa ou quando houver necessidade, considerando o quórum mínimo de metade mais um dos assessores previamente indicados pelos gabinetes.

§ 5º O Secretário de Comunicação presidirá as reuniões da Rede. Durante eventuais votações para deliberações, o presidente vota apenas em caso de empate.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Entre as atribuições da Rede de Comunicação Legislativa está o estreitamento das relações entre a Comunicação Institucional, realizada pela Secom, e a Comunicação Parlamentar, desenvolvida pelos gabinetes dos deputados, para prover unidade de linguagem e seus devidos e requeridos alinhamentos.

§ 1º Por parte da Secom: orientar os assessores de comunicação dos gabinetes sobre a conduta dos deputados durante participação nos veículos de comunicação da Assembleia ou em transmissões ao vivo; informar sobre mudanças em sua programação, perfil editorial, procedimentos técnicos e operacionais, entre outros;

§ 2º Por parte dos assessores: apresentar demandas de comunicação dos gabinetes, bem como críticas e sugestões ao trabalho desenvolvido pela Secretaria de Comunicação; sugerir temas que possam servir de pauta para os veículos institucionais; informar a agenda de atuação parlamentar dos respectivos deputados; entre outros.

DO MANDATO

Art. 3º O mandato dos conselheiros da Rede de Comunicação Legislativa será de dois anos, renováveis por mais dois.

Parágrafo único. Em caso de vacância de alguma das cadeiras, no caso dos assessores de Comunicação dos Gabinetes, o primeiro suplente ocupará sua titularidade; na ausência deste, o segundo-suplente. Não havendo possibilidade de convocação de suplentes, uma nova eleição deverá ser realizada, respeitando os critérios pré-estabelecidos no Art. 1º § 3º.

DAS REUNIÕES

Art. 4º A Rede de Comunicação Legislativa reunir-se-á quinzenalmente, em horário e local a serem definidos, ou sempre que houver necessidade, e será convocada pelo presidente do conselho.

DA NÃO-REMUNERAÇÃO

Art. 5º Os membros da Rede de Comunicação Legislativa não receberão quaisquer proventos adicionais à sua remuneração.

DA VIGÊNCIA

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em Vitória, 22 de maio de 2019.

FERNANDO VAILANT SÁ PRADO CARREIRO
Secretário de Comunicação Social

Este texto não substitui o publicado no D. P.L de 24/05/2019.